



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

**LEI N° 1110/2025,
DE 13 DE JUNHO DE 2025.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso de Tratores, Implementos e Máquinas Agrícolas a famílias carentes, Produtores Rurais e Associações do município e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar termo de cessão de uso gratuito com famílias carentes, produtores rurais e Associações no município de Ribeirópolis, a fim de ceder tratores, implementos e maquinário agrícola.

Art.2º Para ser formalizada a cessão de uso gratuito, o beneficiário deverá ser possuidor ou arrendatário de propriedade de terra de tamanho igual ou inferior a 20 (vinte) hectares ou igual ou inferior a 04 módulos fiscais, de acordo com a lei 8.629/93, nos casos de produtor rural ou associação;

§1º O requisito exigido na presente lei deverá ser apurado pela Secretaria Municipal de Agricultura antes do deferimento da cessão de uso gratuito.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

§2º A cessão de uso gratuito deverá ser limitada a 05 (cinco) horas de uso por beneficiário, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração.

Art. 3º Os veículos deverão ser operados por servidor público municipal devidamente habilitado.

Art. 4º. Fica proibido o pernoite das máquinas em local ermo, à margem de estradas ou lavouras, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade.

Art. 5º. O servidor que prestar serviços sem atenção ao disposto no artigo anterior, ficará responsável pelo pagamento do devido valor, independentemente de outras sanções de ordem administrativas e demais prejuízos que eventualmente causar ao erário público.

Parágrafo único. É vedado a cobrança ou qualquer pagamento dos beneficiários sob qualquer pretexto e para qualquer finalidade.

Art.6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ribeirópolis/SE, 13 de junho de 2025.

ROGERIO SOBRAL
COSTA:95089330549
549
ROGÉRIO SOBRAL COSTA

Prefeito

**Avenida Barão do Rio Branco, nº 55, Centro, Ribeirópolis (SE) – CEP 49530-000
Tel. (79) 3449-1578 - www.ribeiropolis.se.gov.br**